



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 3, 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização das informações e orientações relacionadas ao desenvolvimento das atividades no mês de fevereiro e dá outras providências em relação a pandemia pelo coronavírus.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos índices de contaminação por COVID-19, ocasionados pela nova onda da doença em 2022;

CONSIDERANDO o retorno e o desenvolvimento das atividades administrativas e de ensino práticas presenciais, as quais ocasionam maior fluxo de pessoas nas unidades e setores da UNIPAMPA;

CONSIDERANDO o acompanhamento da situação, feito por meio de reuniões semanais do Comitê de Monitoramento do Coronavírus da Universidade Federal do Pampa e juntamente com o **staff** de saúde da instituição, através das informações disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as mudanças constantes dos protocolos sanitários de combate ao coronavírus emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, as quais têm norteado as ações na UNIPAMPA;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas entre a Coordenação do Comitê e o Reitor para tomada de decisões no sentido de minimizar o impacto desse grave problema de saúde pública, sem comprometer as atividades didáticas práticas presenciais e os trabalhos administrativos essenciais; e

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar as estratégias para evitar a propagação do vírus no ambiente acadêmico,

Estabelece as seguintes ações:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução Normativa nº 2, de 21 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os protocolos e fluxos de segurança sanitária e epidemiológica seguirão as orientações atualizadas da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Suspender a realização de eventos, de reuniões presenciais na sede da UNIPAMPA e nas unidades acadêmicas (**campi**) durante o mês de fevereiro de 2022, sem autorização do COE-E Local.

Art. 3º Manter as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão consideradas como necessárias pelas chefias das unidades e setores na forma presencial, fazendo com que as equipes efetuem revezamento e escalonamento.

Art. 4º Orientar que os COE-E locais, em conjunto com as chefias das unidades e setores da universidade deverão primar pelo escalonamento, revezamento e pela execução das atividades administrativas que não exijam presença, para que sejam desenvolvidas remotamente durante o mês de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Os cargos de gestão com recebimento de CDs, FG1, FCCs, deverão atuar presencialmente em suas unidades de lotação, com exceção daqueles que apresentam comorbidades ou outra dispensa prevista em normativa, em viagem a trabalho, ou que se encontram com atividades presenciais em outras unidades.

Art. 5º Orientar todas as unidades e setores da UNIPAMPA que, em relação às atividades presenciais que envolvam discentes, docentes, TAEs e colaboradores terceirizados da UNIPAMPA, nos diferentes níveis de ensino, no que tange aos componentes curriculares práticos cujos retornos foram aprovados, que:

a) as disciplinas aprovadas podem manter as atividades previstas conforme as regras de biossegurança estabelecidas;

b) os alunos que não puderem, justificadamente, em razão da pandemia, realizar as atividades previstas para recuperação, a partir desta data, deverão comunicar as coordenações de curso e os professores responsáveis pelos componentes curriculares, os quais serão disponibilizados em outro momento, a partir de critérios estabelecidos pela Coordenação de Curso e pela Coordenação Acadêmica do respectivo **campus** de origem;

c) está mantida a exigência do passaporte vacinal com, no mínimo, duas doses da vacina para COVID-19 e de acordo com o calendário vacinal do município de sua lotação, em todos os **campi** e unidades da UNIPAMPA.

Art. 6º casos de servidores que apresentarem contaminação por COVID-19, a apresentação do exame positivo à chefia determina o afastamento imediato do servidor das atividades presenciais pelo período de isolamento, conforme os protocolos da Secretaria de Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, mas não dá efeito de afastamento do trabalho remoto. Para afastamento das atividades de trabalho, seja presencial ou remoto, é necessário, conforme orientação do Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS Nacional), a apresentação de atestado médico.

Art. 7º Conforme prevê o plano de contingenciamento, quaisquer sintomas compatíveis com a COVID-19 devem ser reportados à chefia imediata, ou à Coordenação do Curso. A omissão de informação e a ausência do servidor ou do estudante nas atividades laborais ou de aula é considerada falta.

Art. 8º Os COE-E Locais deverão monitorar, continuamente, a situação na unidade, a fim de avaliar o cenário epidemiológico e atuar rapidamente na tomada de decisões. Nesse sentido, todas as recomendações e indicações desta normativa poderão ser revistas pelos COE-E Locais a qualquer momento, uma vez que ainda estamos em uma situação de pandemia e com diferentes cenários nos municípios onde há unidades da UNIPAMPA.

Art. 9º Reitera-se que as ações de prevenção não farmacológica (distanciamento entre as pessoas, uso de máscara adequada, ventilação natural dos ambientes e higiene das mãos) são formas comprovadas de se evitar contágio e propagação do vírus. Incentiva, dessa forma, que se mantenham os cuidados necessários para evitar a propagação da Covid-19.

Art. 10 Os servidores e estudantes considerados casos suspeitos de contaminação deverão informar sua chefia imediata ou coordenação do curso, a qual procederá com o preenchimento da tabela do Anexo I desta Instrução Normativa e a encaminhará ao COE-E local, para registro e monitoramento dos casos.

Bagé, 03 de fevereiro de 2022.

Marcus Vinícius Morini Querol
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

ANEXO I

TABELA A SER PREENCHIDA PELA CHEFIA IMEDIATA OU COORDENADOR DO CURSO, PARA INFORMAR CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19 AO COE-E DA UNIDADE (CAMPUS OU REITORIA).

Nome	Matrícula ou SIAPE	Campus ou Curso	Local frequentado na UNIPAMPA	Data de início dos sintomas ou do contato	Data de detecção - teste (se for o caso)	Tipo de teste realizado (se for o caso)	Contato telefônico	e-mail



Assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS MORINI QUEROL**, Vice-Reitor no exercício da Reitoria, em 04/02/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725677** e o código CRC **47558F64**.

Referência: Processo nº 23100.004338/2020-60

SEI nº 0725677